



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000395008

DECISÃO MONOCRÁTICA

HABEAS CORPUS nº 2119614-91.2025.8.26.0000
Proc. nº 0010563-90.2014.8.26.0510
Origem: RIO CLARO
VOTO nº 33495

**DIREITO PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. DOSIMETRIA.
IMPETRAÇÃO NÃO PROCESSADA.**

VISTOS

Trata-se de *HABEAS CORPUS* impetrado pela advogada **CAROLINE LANDIM PEREIRA**, em favor de **RAFAEL WILLIANS SOTRE SANTOS**, apontando, como **AUTORIDADE COATORA**, o **JUÍZO DA VARA DO JÚRI, EXECUÇÕES CRIMINAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE RIO CLARO**.

Aduz que o paciente sofre constrangimento ilegal, decorrente de condenação que não levou em consideração continuidade delitiva, cujo reconhecimento pretende, com redimensionamento da pena. A final, concessão da ordem, em definitivo.

É o relatório.

A Apelação do paciente já foi julgada por essa C. 6ª Câmara de Direito Criminal, que, à unanimidade, negou provimento aos 7/12/2017 (fls. 521/532), sobrevindo trânsito em julgado aos 7/2/2018.

A questão da continuidade já foi objeto da Revisão Criminal nº **0003102-69.2019.8.26.0000**, indeferida pelo C. 4º Grupo, em que ficou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

consignado que “(...) a extrema violência com a qual os dois crimes de homicídio foram praticados, não há que se falar em semelhantes condições de tempo, lugar e modo de execução, mas sim de autuação com desígnios autônomos. Desse modo, crime subsequente não pode ser considerado como continuação do primeiro, sendo incabível a aplicação das regras do crime continuado (...).”

Assim, impossível o seguimento nesta instância, cujo processamento se obsta.

Diante do exposto, **nego seguimento à impetração, com fulcro no RITJSP, art. 168, § 3º.**

São Paulo, 24 de abril de 2025.

CRESCENTI ABDALLA
Relator